



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	12 / 07 / 2000
C	8
	Rubrica

263

**Processo** : 10675.001704/96-27  
**Acórdão** : 201-73.561

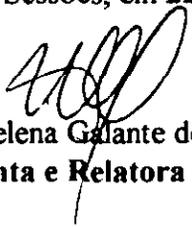
**Sessão** : 22 de fevereiro de 2000  
**Recurso** : 103.639  
**Recorrente** : CARLOS FERNANDO VILELA REZENDE  
**Recorrida** : DRJ em Belo Horizonte - MG

**ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CARLOS FERNANDO VILELA REZENDE.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta e Relatora**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 10675.001704/96-27  
**Acórdão** : 201-73.561

**Recurso** : 103.639  
**Recorrente** : CARLOS FERNANDO VILELA REZENDE

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 08 de junho de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio, à íntegra, para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Lauto Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente, para considerar como VTNm o valor apresentado no Lauto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES